

Designação	2012 (Euros)	Designação	2012 (Euros)
c) UNOP 3 — Almada Poente . . . . .	57,10	Artigo 102.º Execução de obras de infraestruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por m <sup>2</sup> de área de construção . . . . .	103,95
d) UNOP 4 — Vale Mourelas . . . . .	54,77	Artigo 103.º Execução das operações de reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas em operações de edificação:	
e) UNOP 5 — Monte de Caparica . . . . .	57,10	1 — Faixa de rodagem/estacionamento em betuminoso, por m <sup>2</sup> ou fração . . . . .	11,52
f) UNOP 6 — Pera, mais áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria . . . . .	54,77	2 — Calçada, por m <sup>2</sup> ou fração . . . . .	16,76
g) UNOP 7 — Trafaria/Costa da Caparica, exceto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria . . . . .	57,10	3 — Espaços ajardinados, por m <sup>2</sup> ou fração . . . . .	26,18
h) UNOP 8 — Funchalinho . . . . .	57,10	Artigo 104.º Comparticipação por cada lugar de estacionamento em déficit (cálculo até à 2.ª casa decimal) . . . . .	35.887,78
i) UNOP 9 — Capuchos . . . . .	57,10	Artigo 105.º Inspeções periódicas ou extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes . . . . .	125,28
j) UNOP 10 — Charneca de Caparica . . . . .	54,77	Artigo 106.º Reinspeções de ascensores, escadas, mecânicas e tapetes rolantes . . . . .	87,69
k) UNOP 11 — Sobreda/Vales . . . . .	54,77		
l) UNOP 12 — Quintinhas/Vale Cavala . . . . .	54,77		
m) UNOP 13 — Matas . . . . .	54,77		
n) UNOP 14 — Aroeira . . . . .	54,77		
2 — Por m <sup>2</sup> de construção para empreendimentos turísticos e por m <sup>2</sup> de área de ocupação de edificações industriais, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,20 ao valor base definido no ponto 1, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e turístico do concelho;			
3 — Em operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Pólo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setúbal (Madan Parque) e em edificações destinadas a Industrias de Base Tecnológica localizadas em espaços I&D (Investigação e Desenvolvimento) previstos no PDMA — isento, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e sustentável do concelho;			
4 — Nas operações urbanísticas em áreas em que as infraestruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 4 e 5 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, para além do ponto 1 acresce a aplicação do índice 0,85 do referido ponto 1 em função da área edificável no lote;			
5 — Quando haja aumento de área de construção contabilizável para efeitos de aplicação do índice urbanístico, por m <sup>2</sup> de aumento de área destinada a habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1;			
5.1 — Em edifícios unifamiliares, por m <sup>2</sup> de aumento de área destinada a habitação, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 7,0 ao valor base definido no ponto 1			
5.2 — Por cada m <sup>2</sup> de aumento de área destinada a estacionamentos, arrumos, arrecadações e similares, exceto quando afetos às frações e o somatório das áreas destinadas a estes usos não ultrapasse 50 % da área correspondente ao uso principal, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,5 ao valor base definido no ponto 1;			
6 — Alteração ao uso fixado na licença ou autorização de utilização, por cada m <sup>2</sup> de área útil da fração sujeita a mudança de uso:			
6.1 — De habitação, indústria ou armazém para comércio, serviços ou hotelaria e similares, nas UNOP's 1, 2 e 7, exceto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria e as situações abrangidas por estudos de mudanças de uso devidamente aprovadas pela Câmara, e projetos de criação de emprego aprovados e apoiados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1;			
6.2 — De estacionamento, arrecadações e similares, para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1.			
7 — Em processos de renovação urbana ou nos terrenos em zona urbana, por m <sup>2</sup> de área de construção a mais para habitação, comércio e serviços, relativamente à edificação existente, registada na respetiva Conservatória do Registo Predial, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,0 ao valor base definido no ponto 1;			
Artigo 101.º Comparticipação nas infraestruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5.000 m <sup>2</sup> . . . . .	54.280,95		

\* As taxas, tarifas e preços constantes da presente tabela será acrescido, quando devido, o I.V.A., à taxa legal em vigor.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

13 de dezembro de 2011. — O Diretor Municipal de Administração Geral, *Dr. Pedro Luís Filipe*.

205570795

## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 726/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de 1 trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em Arquitetura Paisagista, para a Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Departamento de Ambiente, Divisão de Gestão da Estrutura Verde, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro de 2011, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 28 de outubro de 2011.

Lista Unitária de Ordenação Final:

Candidatos aprovados:

- 1.º Sandra Isabel Lopes Afonso — 18,48 valores;
- 2.º Miguel Mota da Costa Cascaes Guiné — 15,94 valores;
- 3.º Ricardo Filipe Mendes Correia José — 14,00 valores.

Não houve candidatos excluídos

Mais se informa que a referida lista, agora publicada, se encontra afixada no placard do Gabinete de Atendimento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cascais, bem como se encontra disponível para consulta no *site* da CMC em [www.cm-cascais.pt](http://www.cm-cascais.pt).

22 de dezembro de 2011. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

305536061

### Aviso n.º 727/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos relativa à 2.ª fase do procedimento concursal comum de recrutamento de 2 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Técnico, com especialização de Nível III — Arquivo, para o Departamento de Gestão Urbanística, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2010, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 23 de dezembro de 2011.

Lista Unitária de Ordenação Final:

Candidatos aprovados:

- 1.º Carmen de Lurdes Freitas Mota — 13,50 valores;
- 2.º Lénia Cristina Soveia Pedro — 12,76 valores;
- 3.º Joana Teixeira Alves de Almeida — 12,20 valores.

Candidata Excluída:

Cristina Maria Lopes Queirós — a).

a) Candidata excluída por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.

Mais se informa que a referida lista, agora publicada, se encontra afixada no placard do Gabinete de Atendimento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cascais, bem como se encontra disponível para consulta no site da CMC em [www.cm-cascais.pt](http://www.cm-cascais.pt).

27 de dezembro de 2011. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

305534888

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

### Aviso n.º 728/2012

#### Plano de Pormenor do bairro do Moinho de Vento — Alteração

António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, que a Câmara Municipal de Castelo de Vide, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária do dia 07 de dezembro de 2011, proceder à alteração pontual do Plano de Pormenor do bairro do Moinho de Vento no que diz respeito ao uso e área de implantação da construção destinada ao lote n.º 32.

Nos termos, do n.º 2 do artigo 77.º do diploma acima mencionado é estabelecido o prazo de 15 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República*, para qualquer interessado formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração do Plano de Pormenor do bairro do Moinho de Vento.

As sugestões e informações supramencionadas deverão ser entregues no prazo referenciado e dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, a entregar no edifício dos paços do município, sito na rua Bartolomeu Alvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide, nos dias úteis, das 9 horas às 17 horas, ou a enviar por carta registada com aviso de receção para a morada supra, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores.

Quaisquer outras informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na divisão de planeamento e projetos desta Câmara Municipal, através do endereço eletrónico [cmcv.divisao-tecnica@mail.telepac.pt](mailto:cmcv.divisao-tecnica@mail.telepac.pt) ou do número de telefone 245905128.

9 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

205572974

## MUNICÍPIO DE CHAVES

### Despacho n.º 705/2012

Faz-se público que, de acordo com o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2011, aprovou a alteração do modelo de estrutura orgânica do Município de Chaves, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2011.

Mais se torna público que, conforme o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária de 03 de janeiro de 2012, aprovou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e respetivos anexos, documento que a seguir se publica.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Gonçalves Martins Batista*.

## Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

### Nota Justificativa

Dando concretização à proposta n.º 69/GAPV/2011, aprovada em reunião ordinária do executivo camarário de 12 de dezembro último, veio a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no pretérito dia 21 de dezembro de 2011, a aprovar a definição do modelo de estrutura orgânica do Município, a correspondente estrutura nuclear, com a definição das respetivas unidades orgânicas nucleares, bem como a definição dos número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas e ainda do número máximo de unidades funcionais lideradas por titulares de direção intermédia de terceiro grau ou inferior.

De acordo com o corpo fundamentador da retro citada proposta aprovada pelo órgão deliberativo municipal, o modelo organizacional ora perfilhado para a Autarquia repousa nos seguintes pressupostos basilares e emergentes do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a saber:

a) Opção por um modelo de Estrutura Hierarquizada, constituído por uma única unidade nuclear, a qual reveste, organicamente, a forma de Departamento municipal, no caso, Departamento de Coordenação Geral, e cuja panóplia de competências consta, sumariamente, do conteúdo de tal proposta, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;

b) Definição do número máximo de unidades flexíveis, no caso 10 unidades flexíveis, todas elas funcionalmente dependentes do mencionado Departamento, sendo oito unidades orgânicas de 2.º grau e duas unidades orgânicas de 3.º grau, cobrindo as mesmas as áreas de intervenção municipal correlacionadas com a Administração e Fiscalização, a Gestão Financeira, os Recursos Humanos, o Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, a Gestão Urbanística e Territorial, o Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, a Gestão das Águas e dos Resíduos, os Recursos Operacionais, as Obras Públicas e o Desenvolvimento Social e Cultural;

c) Definição do número máximo de subunidades orgânicas, dirigidas por Coordenadores Técnicos, no caso, 14 subunidades orgânicas integradas na estrutura dos serviços municipais.

Sendo certo que o modelo organizacional contemplado no Presente Regulamento deverá ser enquadrado no contexto de austeridade económica que o País atravessa na atualidade, e no âmbito do qual veio a ser elaborado, por parte do Governo Português, o “Documento Verde” da Administração Local, o qual aponta, expressamente, no capítulo da gestão municipal, intermunicipal e financiamento, para a necessidade de diminuição efetiva, à semelhança do que sucedeu na Administração Central, do número de dirigentes municipais.

Muito embora a reforma constante em tal documento se encontre, ainda, em fase de estudo e preparação, a verdade é que a proposta de orçamento de Estado para 2012 contém uma norma programática de redução do número de dirigentes municipais, impondo, na sua atual redação, a redução de, pelo menos, 15 % dos dirigentes municipais até ao fim do primeiro semestre de 2012.

Nos termos do quadro legal de referência consagrado no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, é competência do órgão executivo municipal proceder à aprovação da estrutura flexível sempre de acordo com o número máximo de unidades orgânicas flexíveis aprovado pela Assembleia Municipal.

Assim, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária de 03 de janeiro de 2012, aprovou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e respetivos anexos.

## Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

### Artigo 1.º

#### Objeto

1 — Por deliberação camarária tomada em reunião ordinária do executivo municipal no dia 03 de janeiro de 2012, veio a ser aprovado o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.

2 — O mencionado Regulamento é constituído pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I — Define a Estrutura Nuclear dos Serviços Municipais e as competências da respetiva unidade orgânica;
- b) Anexo II — Define a Estrutura Flexível dos Serviços Municipais e as competências das respetivas unidades orgânicas e Gabinetes;
- c) Anexo III — Regulamento para os cargos de Direção Intermédia;